



<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2015: SIC - XXVII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2015
<b>Local</b>	Porto Alegre - RS
<b>Título</b>	Latrocínio: um crime estritamente preterdoloso
<b>Autor</b>	BRUNO BENETTI
<b>Orientador</b>	VANESSA CHIARI GONÇALVES

**Latrocínio: um crime estritamente preterdoloso** – Aluno: Bruno Benetti – Orientadora: Prof. Dra. Vanessa Chiari Gonçalves. Instituição: UFRGS – Faculdade de Direito

## **RESUMO:**

A segunda parte do § 3º do art. 157 do Código Penal vigente (CP), ao utilizar a expressão "se resulta morte" num contexto de roubo, trouxe uma hipótese de exasperação da punibilidade em decorrência da maior gravidade do resultado, tipificando o crime de Latrocínio. Embora envolva necessariamente o resultado morte, este delito não está previsto dentre os crimes dolosos contra a vida, mas sim dentre os crimes contra o patrimônio, sendo julgado por um juiz singular. Além disso, trata-se de um crime hediondo, cumprido inicialmente em regime fechado e insuscetível de anistia, graça ou indulto.

O delito de Latrocínio, ademais, é do tipo complexo. Compõe-se de duas condutas criminosas: um roubo e um homicídio. Certamente que o roubo, em virtude de abranger a violência, apenas pode ser doloso. O homicídio, por outro lado, pode ser cometido tanto dolosa quanto culposamente. O questionamento existente é se em ambos os casos – com homicídio culposo e com doloso – o enquadramento legal de fato é de Latrocínio. Para responder a isso, o crime em questão será investigado em sua essência, com a determinação de sua natureza jurídica – se crime preterdoloso ou qualificado pelo resultado, ou até mesmo ambos – para a partir de então ser possível encontrar soluções justas.

Nesta senda, a reflexão que se propõe, em suma, é acerca da tipificação legal do Latrocínio. A doutrina e jurisprudência pátrias possuem a tendência de aceitar também a modalidade dolosa de homicídio para fins de caracterização do referido crime, como será oportunamente demonstrado. Seria condizente com a sistemática de nosso ordenamento jurídico que duas formas distintas de um mesmo crime tenham uma mesma sanção cominada? Essa solução está de acordo com nossos princípios constitucionais penais? Atribuir uma mesma pena a um latrocínio puramente doloso e a outro preterdoloso parece causar repulsa até mesmo aos que desconhecem a dogmática penal. Certamente que o julgador, ao analisar o caso concreto, apreciará os fatos e fará a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do CP, todavia o enquadramento legal idêntico para as duas espécies de latrocínio parece estar em desacordo com nosso sistema constitucional penal. Conferir demasiado valor ao resultado, em detrimento da real vontade do agente, fere o bom-senso e a proporcionalidade, principalmente em virtude da alta pena cominada.

Igualmente, a impressão que fica é de que nossos juristas criaram uma “anomalia jurídica”, realizando uma espécie de tipicidade invertida, ao definir a natureza do delito em função da pena, e não o contrário. A alta pena cominada ao Latrocínio parece estar servindo de legitimação para enquadrar crimes diversos na mesma figura típica, em detrimento de uma série de garantias penais. Originariamente o latrocínio foi concebido para abarcar apenas o homicídio culposo (um crime preterdoloso, portanto), deixando os casos em que ocorreram homicídios dolosos sob proteção de outros tipos penais, tais como o homicídio qualificado, além de institutos como o concurso de delitos. Admitir-se a prática de homicídios dolosos como parte integrante do latrocínio parece desvirtuar o crime em análise. O Direito Penal não pode ser interpretado à revelia de seus princípios gerais, sob pena de ferir frontalmente a segurança jurídica.

Para alcançar os objetivos propostos serão pesquisados a doutrina, a jurisprudência e as normas aplicáveis ao problema em questão. Além da análise do atual Código Penal, não será esquecido também o Projeto de Novo Código Penal, não obstante esteja ainda em trâmite no Congresso Nacional. Pretende-se, ainda, acrescentar o estudo do direito comparado a fim de refinar a busca de soluções mais adequadas para o problema de pesquisa.